



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA FAZENDA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70048-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado pelo Ministro de Estado FERNANDO HADDAD, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União, Seção 2, Edição Especial, Página 2, em 1º de Janeiro de 2023; e

**A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27/05/1992, publicado no D.O.U de 28/05/1992, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, por intermédio de sua Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais (FGV DGPE).

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 19995.002362/2024-93 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024; Decreto-Lei nº 6.693, de 14 de julho de 1944, o qual autoriza a criação da FGV; e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços necessários para a prestação de apoio ao processo de formulação, implementação e monitoramento do Plano de Transformação Ecológica (PTE), considerando os seguintes eixos: i) Finanças sustentáveis; ii) Adensamento tecnológico do setor produtivo; iii) Bioeconomia e sistemas agroalimentares; iv) Transição energética; v) Economia circular; e vi) Infraestrutura verde e adaptação à mudança do clima, bem como de outras iniciativas estratégicas no âmbito do PTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas, que poderão ser presenciais ou remotas, nas quais atuarão para viabilizar o objeto.

**Subcláusula única.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Realizar levantamento de todos os documentos já existentes relacionados ao Plano de Transformação Ecológica e de todas as ações que já estão em execução;
- b) Organizar repositório dos documentos levantados e normas relacionadas aos 6 Eixos do Plano;
- c) Identificar os contatos de todos os envolvidos que contribuíram com o Plano;
- d) Construir *roadmap* com cronograma geral das macro-etapas e ações já definidas dentro do Plano; e
- e) Desdobrar as metas e objetivos almejados para cada eixo, em iniciativas e planos de ação específicos.

**Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA FAZENDA envidará esforços, na medida de suas competências, para a:

- a) edição de portaria de estruturação do Núcleo de Gestão do Plano de Transformação Ecológica (PTE);
- b) aprovação do modelo de governança do Plano de Transformação Ecológica para a execução do monitoramento das ações e resultados;
- c) definição dos ritos de gestão para acompanhamento do plano; e
- d) definição de instrumentos de monitoramento para acompanhar as entregas, prazos e indicadores das ações por eixo, além de reporte de progresso, entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) apoiar o Ministério da Fazenda na elaboração de documentos e relatórios e no assessoramento técnico;
- b) apoiar o Ministério da Fazenda na definição de responsáveis e prazos para cada entrega;
- c) subsidiar a elaboração de proposta de minuta de ato normativo para estruturação do Núcleo de Gestão do Plano de Transformação Ecológica (PTE);
- d) construir cronograma (Gantt) para nortear a implementação das ações, assim como para facilitar a gestão do Plano pela coordenação do Ministério da Fazenda;
- e) sintetizar em uma única peça a visão de longo prazo, os eixos e os projetos vinculados a cada eixo do Plano;

- f) construir as fichas por projeto/eixos e validar com os responsáveis dentro do Ministério da Fazenda;
- g) subsidiar o Ministério da Fazenda na definição do modelo de governança do Plano de Transformação Ecológica para a execução do monitoramento das ações e resultados;
- h) subsidiar a elaboração de proposição para a definição dos ritos de gestão para acompanhamento do plano;
- i) subsidiar a definição de instrumentos de monitoramento para acompanhar as entregas, prazos e indicadores das ações por eixo, além de reporte de progresso, entre outros;
- j) acompanhar o plano, dentro de cada um dos 6 eixos, junto à equipe do Ministério da Fazenda; e
- k) apoiar o Ministério da Fazenda na elaboração e execução da estratégia de comunicação relacionada ao PTE, observada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos, e outras despesas que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** A realização das atividades inerentes às atribuições dos partícipes, bem como outras atividades inerentes à execução do objeto previsto neste Protocolo, poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

**Subcláusula segunda.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado ou enquanto vigorar este Protocolo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Fazenda deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial do Ministério na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS PRODUZIDOS ANTES DA ASSINATURA DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Partícipes reconhecem a validade e reputam recepcionados como elementos componentes do escopo deste Protocolo de Intenções eventuais documentos, informações e estudos técnicos produzidos pela equipe de Consultores da Fundação Getulio Vargas relacionados ao apoio ao Plano de Transformação Ecológica, ainda que produzidos antes da data de assinatura deste Protocolo de Intenções.

Brasília, 10 de março de 2026.

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda

Partícipe 1

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Presidente da Fundação Getulio Vargas

Partícipe 2



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 11/03/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, **Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58610252** e o código CRC **84098643**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.002362/2024-93.

SEI nº 58610252